



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2025

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA A QUEM PRATICAR INVASÃO CONTRA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Aquele que praticar o ato de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse de qualquer bem imóvel público ou privado no Município de Itajaí será multado e sancionado administrativamente.

Art. 2º Entende-se por invasão de propriedade o ato de entrar ou permanecer clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, conforme estabelece o Art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º A multa a que se refere o artigo 1º desta Lei será aplicada aos líderes e organizadores pela invasão no valor equivalente a 10 (dez) vezes o previsto na UFM (Unidade Fiscal do Município), garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Constatada a invasão, as autoridades públicas deverão ser comunicadas mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou fundo equivalente previsto na legislação vigente de Itajaí.

Art. 6º Sem prejuízo da penalidade imposta pelo artigo 3º desta Lei, ficam ainda os infratores vedados de participar de concurso público ou processo seletivo da administração pública municipal direta ou indireta, bem como assumir função pública a qualquer título, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar do cometimento da infração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários e possuidores dos imóveis, mas também a segurança e a ordem pública da nossa cidade. Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como à qualidade de vida dos munícipes.

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, não havendo qualquer necessidade de que invasões sejam realizadas no Município de Itajaí.

Tanto o Código Penal quanto o Código Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, à exemplo do esbulho e da turbação de posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo governo de Itajaí.

A Constituição Federal, por meio do artigo 5º, garante ao cidadão brasileiro o direito à propriedade, não podendo em hipótese alguma ser vilipendiada por terroristas travestidos de um pseudomovimento social que tem por finalidade apenas instalar o caos na população.

Os pseudomovimentos em momento algum buscam satisfazer qualquer déficit habitacional, pois, na verdade, o que almejam é pregar o medo na população, que não se sente segura com estes terroristas que voltaram a atuar com maior ênfase, sabendo que não haverá consequências legais.

É dever dos Poderes Executivo e Legislativo prezar pelo direito à propriedade dos cidadãos, não cabendo qualquer leniência.

Nesse sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer uma medida efetiva para coibir a invasão de propriedade no município, por meio da aplicação de multa em unidades fiscais.

A medida é importante para desencorajar essa prática ilegal e garantir a proteção dos direitos dos proprietários e possuidores de imóveis, bem como da coletividade. Além disso, a destinação das receitas arrecadadas para o Fundo Municipal de Habitação contribuirá para a realização de ações com o objetivo de reduzir o déficit habitacional existente no Município de Itajaí.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de desestimular a prática da invasão de propriedade e punir aqueles que praticam essas invasões na nossa cidade, convido meus pares a aprovarem comigo este Projeto de Lei que cria multa e sanções administrativas a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB